

Na Etapa 2 será permitida a entrada de 01 (uma) pessoa para cada 10m² de área construída, desde que cumpram as seguintes determinações:

I - os centros comerciais, shopping, galerias populares e/ou “camelódromos”, funcionarão em sistema de rodízio, as lojas pares abertas nos dias pares e as lojas ímpares abertas nos dias ímpares, não podendo gerar aglomeração;

II - promover a demarcação do solo nos espaços destinados às filas de clientes para pagamento, para que permaneçam em espera a uma distância mínima de 1,5 metros uns dos outros;

III - manter todos os ambientes arejados e os comércios que utilizarem aparelhos de ar condicionado devem ser mantidos limpos e em dia com a manutenção, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

IV - estabelecer rotina frequente de desinfecção com álcool líquido 70%, fricção por 30 segundos em balcões, vitrines, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido e corrimões, Intensificando a limpeza do chão e escadas rolantes com água, sabão e produtos próprio para limpeza e desinfecção;

V - disponibilizar aos profissionais operadores de caixa, vendedores, colaboradores, entre outros, álcool em gel 70% e local adequado para a higienização das mãos;

VI - os colaboradores devem proceder à lavagem das mãos antes e após a manipulação dos alimentos, qualquer interrupção na jornada de trabalho ou usarem sanitários e sempre que necessário;

VII - divulgar e informar aos colaboradores para que ao tossir ou espirrar, deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis e que se evite tocar os olhos, nariz e boca, conforme etiqueta respiratória;

VIII - as máquinas de cartão devem ser desinfetadas com álcool 70%, a cada uso;

IX - após o recebimento do pagamento, realizar desinfecção das mãos com álcool em gel 70%;

X - nas pias e banheiros, deverão estar disponíveis sabonete líquido e toalha descartável para higienização das mãos;

XI - todos os colaboradores deverão utilizar máscaras descartáveis ou de tecido;

XII - os colaboradores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento a cada cliente e após entrar em contato com superfícies de uso comum, como balcões, teclados, mouses, maçanetas e máquinas de cartão;

XIII - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento;

XIV - os colaboradores que fazem parte do grupo de risco, idosos, gestantes, doentes crônicos e aqueles que estejam com sintomas gripais, devem ser afastados;

XV - caixas e guichês, deverão operar, preferencialmente, com proteção de vidro, policarbonato, ou acrílico, de fácil higienização, superfície lisa e antichamas;

XVI - priorizar os pagamentos diretamente no caixa;

XVII - colaboradores ou clientes suspeitos de coronavírus - febre, tosse e/ou sintomas respiratórios devem procurar atendimento em consultórios e ambulatórios da rede pública ou privada/convênios e passar por consulta médica para avaliação, definição de diagnóstico provável e encaminhamentos para as medidas necessárias;

XVIII - higienização de pisos, portas, maçanetas, escadas rolantes e superfícies de toque, no mínimo a cada hora;

XIX - limpeza periódica dos vasos e tampas sanitárias, pias e outros itens dos banheiros e vestiários, após o uso dos clientes e colaboradores;

XX - medição da temperatura corporal de cada colaborador do estabelecimento, no início e término do seu turno de trabalho e medição da temperatura corporal de cada colaborador antes do início da atividade, e caso apresente temperatura acima de 37,5 graus não poderá executar as atividades, e deverá ser orientado a procurar o serviço de saúde mais próximo.

XXI - Deverá haver apenas uma entrada e uma saída em cada galeria e/ou “camelódromo”, shopping e centros comerciais, a fim de possibilitar as medidas de higienização;

XXII - é proibido qualquer produto ou serviço de uso coletivo, bem como ações coletivas, como playground, espaço kids, cinemas, degustação de produtos ou serviços;

XXIII - ficam incluídas para o devido cumprimento todas as medidas previstas no art. 5º, desde que não entrem em conflito com as medidas constantes neste artigo.

XXIV - na entrada de cada galeria e/ou “camelódromo”, shopping e centros comerciais, deverá haver:

a) no mínimo, uma cabine de descontaminação, na qual sejam pulverizados produtos para a higienização dos clientes;

b) manutenção de um pano úmido no chão, com produto específico, água sanitária/cloro, para limpeza do solado dos calçados na entrada e saída do estabelecimento;

c) disponibilizar no local álcool em gel 70% a todos os clientes na entrada e na saída do estabelecimento;

d) aferir a temperatura de todos que adentrarem ao estabelecimento, colaboradores ou consumidores, e todos que aferirem temperatura acima de 37,5 graus, deverão ser orientados a procurar o serviço de saúde mais próximo, não podendo adentrar no estabelecimento;

Os estabelecimentos poderão funcionar de segunda a domingo, 6h por dia, sendo das 12 às 18horas.